ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026

Ata de Registro de Preços nº 109/2026

Aos 29 de maio de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Sal, sito à Rua Alegrete, nº 111, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 13/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 27 de maio de 2026, e publicada no Site da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, em 29 de maio de 2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento Menor Preço, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Edital de Pregão Eletrônico **13/2026** e seu Anexo I – Termo de Referência, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza e conservação, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas secretarias e órgãos da administração municipal de arroio do sal/rs, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34, do Decreto Municipal nº 10/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021, os quantitativos estimados serão automaticamente renovados para o novo período de vigência, passando a constituir novo limite máximo de contratação para o período prorrogado, independentemente do saldo remanescente do período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Fornecedor
20	1	Saco de lixo 100l - pacote contendo 100 unidades de saco para lixo de uso doméstico, de polietileno, resistente, 4 micras ou mais, com capacidade para 100 litros, na cor preta, com ausência de odores.	5.750	17,00	NICE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
21	1	Saco de lixo 150l - pacote contendo 100 unidades de saco para lixo de uso doméstico, de polietileno, resistente, 5 micras ou mais, com capacidade para 150 litros, na cor preta, com ausência de odores.	1.380	26,00	NICE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

66	1	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO (FARDO COM 64 ROLOS) - Papel higiênico branco, folha simples, 100% fibras virgens, picotado e gofrado. Rolo com 10cm de largura e mínimo de 60 metros. Unidade de fornecimento: fardo com 64 rolos (composto por 16 pacotes de 04 unidades cada). Embalagem em polietileno resistente. O produto deve ser isento de odores e imperfeições, seguindo as normas da ABNT e a legislação sanitária vigente.	2.032	58,00	NICE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Fornecedor	Valor Total do Fornecedor	Valor Total do Fornecedor por Extenso
NICE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$ 251.486,00	duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais

4.2. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante encaminhamento de empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 13h às 19h.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao fiscal Anderson Dimer, servidor da Secretaria Municipal de Obras, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados,

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARONA

10.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. º 14.133/2021; c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

10.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. Não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

11.1. Fornecer os materiais de higiene e limpeza conforme especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e contrato;

11.2. Entregar produtos novos, de primeira qualidade, em embalagens originais e lacradas;

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração;

11.4. Substituir, no prazo estipulado, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades ou que estejam em desacordo com o solicitado, sem ônus para o Município;

11.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

11.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

11.8. Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, Termo de Referência e contrato;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;

12.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para correção ou substituição;

12.5. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos produtos e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

12.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis;

12.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Torres/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr.:

Empresa	CNPJ	Assinatura
NICE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	61.756.785/0001-11	

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Arroio do Sal, 29 de maio de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito do Município

Documento assinado digitalmente em 05/06/2026 09:52:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/cGlkS para verificar a autenticidade.

Nome: NICE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CPF: 61.[illegible]/0001-11
Nome: Luciano Pinto da Silva
CPF: **.361.200-**
Assinado com certificado digital avançado